

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

7ª Sessão Ordinária de 15 de agosto de 2022

Ordem do dia ou Expediente: “Critérios para avaliação de conflitos de interesses na nomeação de comissões avaliadoras para concursos, processos seletivos e promoções funcionais no âmbito da UFABC”

Relatores: Matheus Fortes Santos, Otto M. P. Oliveira

Contexto e Histórico:

Nas últimas reuniões do ConsCCNH, foi discutida a criação de uma comissão assessora para a formação das Comissões Especiais de Avaliação, voltadas à promoção docente (classe E – professor titular). Um dos pontos importantes sobre o estabelecimento dessas comissões, bem como para comissões de concursos públicos e processos seletivos simplificados, são os eventuais conflitos de interesse entre membros da comissão e candidatos. Sobre esse tema, está sendo elaborada uma resolução que regulamenta esse assunto e permite o estabelecimento de comissões que trabalhem com isenção, impessoalidade e isonomia.

Avaliação:

A resolução traz clareza ao tema do conflito de interesses, listando de maneira ampla os pontos que podem ser qualificados como tal (relações familiares, comerciais, etc.). As dúvidas apontadas no documento são relacionadas principalmente a possíveis conflitos de ordem administrativa (e.g., vínculo de chefia) e científica (e.g., coautoria de artigos).

O primeiro ponto destacado sobre o qual há dúvidas é o §1 do Art. 2º, que retira a obrigação inicial dos membros das comissões terem de avaliar os conflitos de interesse. Nesse momento da instalação da comissão, parece ser o procedimento adequado.

No item X (§1 do Art. 2º), a dúvida é como regulamentar a questão da chefia no âmbito da UFABC. Caso a chefia esteja sendo exercida no momento da instalação da comissão, a melhor decisão de fato é não haver participação na banca. Mas sobre vínculos passados, poderia ser estabelecido um prazo mínimo de carência, para não inviabilizar a participação de um grande número de docentes.

Nos itens seguintes (XI e XII, §1 do Art. 2º), sobre colaborações em atividades e grupos de pesquisa, a diferença entre as áreas do conhecimento é um fator complicador para estabelecer um número mínimo permitido de colaborações e por qual período. Os parâmetros de uma colaboração / participação conjunta em pesquisa nos últimos cinco anos parece adequado. Porém, talvez seja o caso de considerar períodos anteriores também. Por exemplo, pode haver um único artigo conjunto nos últimos cinco anos, mas cerca de 10 artigos há 5-10 anos, o que poderia configurar um conflito de interesse. Outra sugestão seria não contabilizar artigos com grande número de autores; por exemplo, aqueles utilizando banco de dados partilhados ou projetos de longo prazo. Contribuições de conselheiros de diferentes áreas seriam bem-vindas neste tema. Ainda neste ponto (item XII, §1 do Art. 2º), seria importante definir o que é “mesmo grupo de pesquisa”; seriam grupos cadastrados oficialmente, por exemplo no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (CNPq)?

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

No Art. 3º, há no §2 uma dúvida sobre como deve se dar a substituição do membro após a constatação do conflito de interesse (se apenas a indicação do suplente resolveria a questão). Inevitavelmente, o suplente deverá passar pela mesma checagem, mas idealmente a indicação do suplente deveria ser automática.

Por fim, ainda no Art. 3º, o §1 está em desacordo com o texto do próprio artigo, que diz que o centro deve avaliar o conflito de interesse e não o membro indicado. Inclusive, o §1 do Art. 3 se sobrepõe ao Art. 4º, então ele poderia ser suprimido.

Sobre os demais pontos, não há nenhuma observação a ser feita.

Conclusão:

Não cabe neste momento fazer uma aprovação ou reprovação do documento, já que é necessário seu aprimoramento com sugestões de diferentes áreas. Como um todo, a resolução aparentemente contempla todas as situações que podem gerar conflito de interesse. Fora os pontos discutidos acima, o restante do documento está adequado. Sobre esses pontos discutidos, o melhor encaminhamento seria discuti-los no âmbito do ConsCCNH e, com base nas sugestões feitas pelos conselheiros, apresentar uma nova versão da resolução na próxima reunião.